

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

1. DO OBJETO

Chamado o feito a ordem, trata-se de revogação dos procedimentos licitatórios outrora suspensos por esta Administração Municipal, quais sejam:

1. Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021 - PMM -PE, objeto: “REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORMAÇÃO DE KITS DA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA ÁREA URBANA E ÁREA RURAL, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA”;
2. Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021 - PMM - PE, objeto: REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENXOVAL PARA RECÉM NASCIDOS, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.;
3. Pregão Eletrônico SRP nº 007/2021 - PMM - PE, objeto: REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE E MÁQUINAS PESADAS, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SEIDUR E SEDAP DE MARITUBA/PA;
4. Pregão Eletrônico SRP nº 009/2021/PMM/SRP/PE, objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE CESTAS BÁSICAS - BENEFÍCIO EVENTUAL, PARA SEREM ENTREGUES AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, RESIDENTES NA CIDADE DE MARITUBA-PA;
5. Pregão Eletrônico SRP nº 010/2021/PMM/SRP/PE, objeto: REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA;

Emy Leite

6. Pregão Eletrônico SRP nº 011/2021/PMM/SRP/PE, objeto: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENDAMENTO DE VIAGEM, EMISSÃO DE BOLETO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA;

7. Pregão Eletrônico SRP nº 012/2021/PMM/SRP/PE, objeto: REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.;

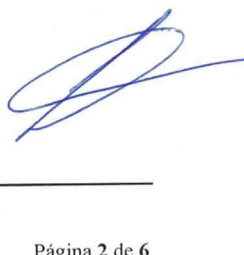
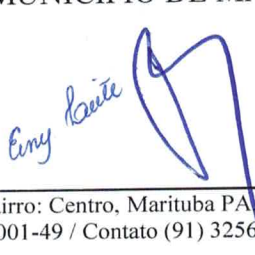
8. Pregão Eletrônico SRP nº 013/2021/PMM/SRP/PE, objeto: REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA;

9. Pregão Eletrônico SRP nº 014/2021/PMM/SRP/PE, objeto: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA;

10. Pregão Eletrônico SRP nº 015/2021/PMM/SRP/PE, objeto: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA;

11. Pregão Eletrônico SRP nº 016/2021/PMM/SRP/PE, objeto: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS(FARMACOLÓGICOS) E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS



A Prefeitura Municipal de Marituba, nos últimos dias, tem passado por necessário corte de gastos na Folha de Pagamento. O início dos trabalhos do Poder Executivo Municipal se deu ainda tomando como base a estrutura montada pela Gestão anterior. No decorrer dos meses, quando se pôde ter propriedade das pastas e dos atos administrativos necessários ao andamento da Máquina Municipal, esteado no necessário enxugamento do número de servidores, partiu-se para a fase de adequação administrativa, pautada no princípio da eficiência.

Ocorre que a referida reorganização administrativa, resultante da necessária exoneração de servidores excedentes, refletiu na perda de informações e desencontro de documentos e motivação dos atos administrativos, como, por exemplo, dos procedimentos licitatórios. Após retomadas as atividades do Setor de Licitações, para condução dos procedimentos iniciados pelos servidores que compunham o quadro desta Administração Municipal, verificou-se equívocos formais e de dimensionamento da demanda que poderiam refletir em prejuízos à condução da máquina pública.

Isso se deu em razão de as demandas inicialmente informadas pelas Pastas Municipais não terem, inocentemente, levado em consideração situações de pico e extraordinárias, como, por exemplo, a experimentada em março de 2021, com a decretação, pelo Estado do Pará, do bandeiramento preto, o que culminou com o estado de *Lock Down*. As demandas, neste período, para áreas específicas, dispararam vertiginosamente, impactando nas demandas originalmente encaminhadas.

Diante do exposto, com fulcro nas Súmulas 346 e 473 do STF e no Art. 53 da Lei nº 9.784/1999, primando pela segurança e eficiência das ações municipais, torna-se imperioso REVOGAR os procedimentos licitatórios equivocados que estejam em andamento, para que seja feita a necessária readequação da demanda e procedidos os novos certames.

3. DOS VÍCIOS IDENTIFICADOS

Ao analisarmos os procedimentos licitatórios ao norte especificados, verificamos que os mesmos apresentavam vícios que, apesar de formais, poderiam refletir em prejuízos ao Poder Executivo Municipal caso adjudicados / homologados na forma que se encontravam.

De forma objetiva, os procedimentos administrativos ao norte apresentavam os seguintes vícios:

1. Após publicados os certames, as Pastas solicitantes verificaram a necessidade de readequação dos quantitativos constantes nos Termos de Referência consolidados;



2. Impugnações e Esclarecimentos encaminhados a alguns certames não possui qualquer resposta, ou retorno;
3. Alguns procedimentos licitatórios não foram inseridos no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA;
4. Todos os processos foram cadastrados no Sistema Portal de Compras Públicas com a exigência de apresentação de garantia contratual, mesmo que isto não estivesse previsto no Instrumento Convocatório;
5. Em alguns procedimentos, a inatividade na Sessão Pública supera 24h (vinte e quatro horas), sem qualquer manifestação de retorno, ferindo, por conseguinte, os princípios da motivação e da publicidade dos atos administrativos.

Portanto, com esteio nos vícios apresentados, resta clarivamente demonstrada a desvantagem de se conduzir os mesmos da forma que hoje se encontram, razão pela qual, fundados na prudência e segurança administrativa, pugnamos pela revogação destes e publicação de novos certames devidamente adequados à demanda municipal.

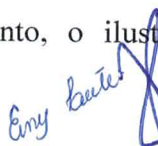
4. DA FUNDAMENTAÇÃO

Com fulcro nos fatos narrados ao norte, merece destaque o Art. 49, caput, da Lei n 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificatal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).

Verifica-se, pela leitura do dispositivo, que não sendo conveniente e oportuno para a Administração o prosseguimento dos feitos e, por conseguinte, o resultado esperado com sua posterior contratação, esta tem a prerrogativa de revogar os procedimentos licitatórios, em primazia inafastável à satisfação do interesse coletivo. Para tal, desfazem-se os efeitos do certame.

Em sintonia com este entendimento, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho sabiamente nos ensina:



“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato(...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso) (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438)

No caso concreto, a revogação, prevista no Art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma mais adequada de desfazer os certames ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que os procedimentos licitatórios, inicialmente pretendidos, não sejam mais conveniente e oportuno para a Administração Pública no formato que se encontram.

Deste modo – em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei Geral de Licitações nº 8.666/93, em conformidade com o que dispõe o Art. 49 deste último diploma – pugna-se pela REVOGAÇÃO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO supramencionados.

5. DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, estes subscreventes recomendam pela REVOGAÇÃO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO listados acima, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, encaminhando os autos à Assessoria Jurídica municipal para manifestação.

Após, retornem os autos para seja procedido o Termo de Revogação competente, se for o caso.

Marituba/PA, 19 de abril de 2021.





LUCIANO CRISTINO RAMOS
Secretário Municipal de Administração
Luciano Cristino Ramos
Secretário Municipal de Administração
DEC. Nº 017/2021

ENY LEITE CARDOSO PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
José Delmiro Lima da Rocha
Secretário Municipal de Assistência
e Desenvolvimento Social
Decreto 460 / 2021

DIEGO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Diego Rodrigues da Silva
Sec. Mun. de Saúde - Marituba
Dec. 042/2021 GAB.PMM

JOSÉ DELMIRO LIMA DA ROCHA
Secretária Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social
José Delmiro Lima da Rocha
Secretário Municipal de Assistência
e Desenvolvimento Social
Decreto 460 / 2021